

FLS. N.º 01  
PROC. S806

Publique - se Inclua-se em  
pauta por 103, sessões  
26 / Junho / 1997  
PAULO KOBEYASHI - Presidente

*[Handwritten mark]*

26 JUN 17 0 / 5 014540

PROJETO DE LEI Nº 352, 1997

Cria o Programa SOS Inverno no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

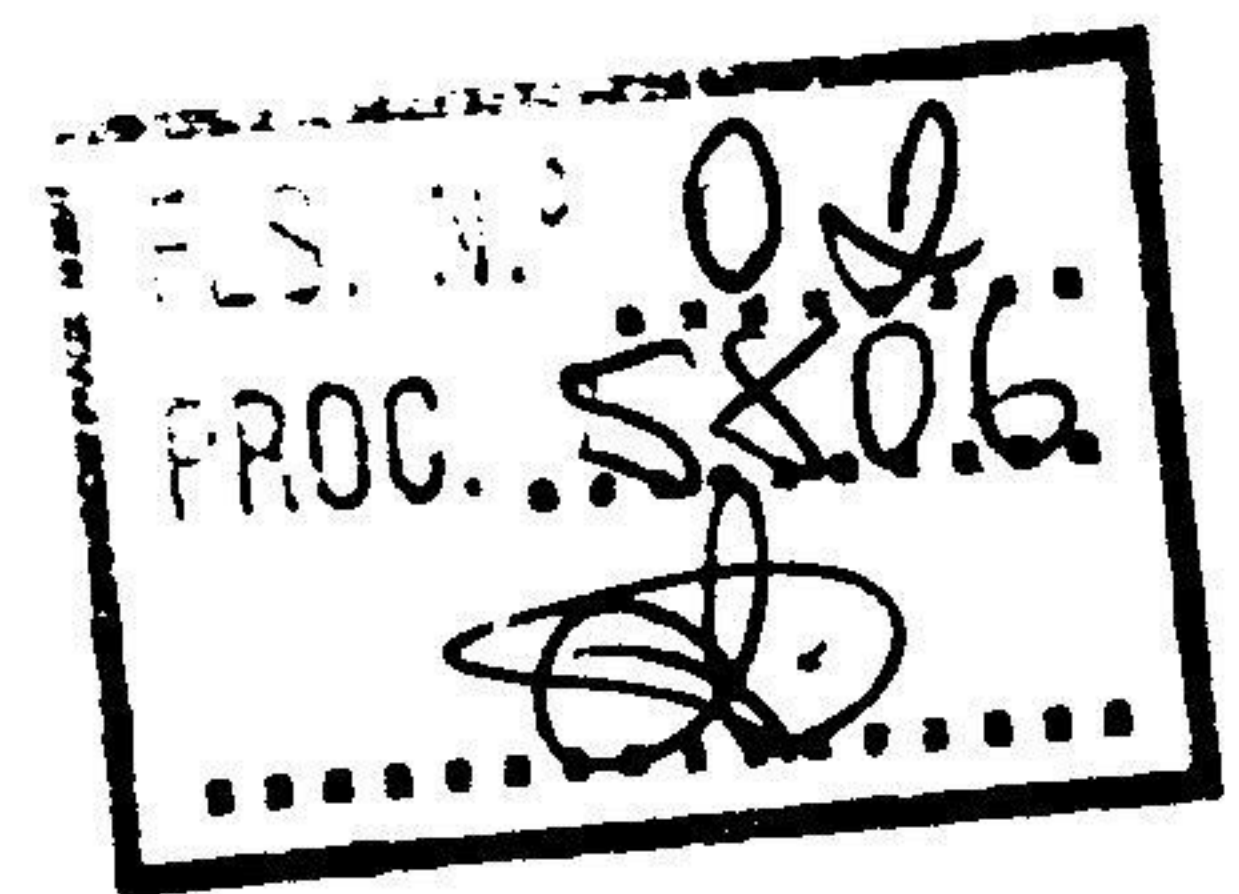
Art. 1º - Fica criado o Programa SOS Inverno, com a finalidade de encaminhar os moradores de rua a abrigos temporários do Estado, no período compreendido entre os meses de junho a setembro de cada ano, para pernoite e atendimento.

Art. 2º - Os abrigos temporários serão instalados pelo Executivo em escolas, ginásios de esporte e outros próprios públicos estaduais que não sejam utilizados durante a noite, designados em decreto regulamentador desta lei.

Art. 3º - Os abrigos deverão ser dotados de, no mínimo:

- I) colchões;
- II) cobertores;
- III) agasalhos;
- IV) medicamentos;
- V) equipe para atendimento médico e social aos abrigados;
- VI) infra-estrutura para fornecimento de alimentação aos abrigados.

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
S806 de 106 / 1997  
Autuado c/ 04 folhas  
Ass. *[Signature]*



Art. 4º - O encaminhamento dos moradores de rua aos abrigos temporários será feito por:

- I) policiais militares;
- II) equipes dos órgãos responsáveis pelo serviço social do Estado.

Parágrafo único - Os servidores responsáveis pelo encaminhamento tratado por este artigo, receberão treinamento dos órgãos competentes para que possam desempenhar essa função de acordo com os princípios de cidadania e respeito à pessoa humana.

Art. 5º - Os abrigos temporários também receberão os moradores de rua que para lá se dirigirem espontaneamente ou por encaminhamento de qualquer cidadão.

Parágrafo único - Para os efeitos do que dispõe este artigo, o Poder Executivo fará ampla divulgação do Programa criado por esta lei e da localização e horário de funcionamento de todos os abrigos temporários.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com os municípios, visando a cooperação e integração nas ações de encaminhamento e atendimento aos moradores de rua, na forma desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

É impossível continuar aceitando de braços cruzados o fato de seres humanos morrerem de frio às portas do século XXI, numa cidade como São Paulo.

Só na Capital Paulista morreram 11 moradores de rua antes do inverno chegar. Por isso, é fundamental que o Poder Legislativo tome providências para eliminar essa terrível estatística. Este projeto de lei prevê a adoção de medidas de emergência para evitar mortes causadas pelo frio. É um absurdo convivermos com isso quando temos dezenas de dependências públicas, principalmente ginásios de esportes, vazios, com grandes espaços, que podem perfeitamente abrigar os moradores de rua em situações de temperaturas muito baixas a ponto de colocar em risco a vida das pessoas. Já foi divulgado pela prefeitura municipal de São Paulo que os albergues destinados para acolher os indigentes tem capacidade para três mil lugares, quando o necessário seria pelo menos cinco mil vagas para esse fim. Portanto, é hora do Governo do Estado também entrar nessa cruzada para não permitir que o Brasil continue ganhando páginas dos jornais internacionais com notícias de mortes em função do frio. Vale lembrar que apesar da Capital Paulista ser o centro do problema, algumas cidades do interior do Estado vêm convivendo com moradores de rua o que torna a lei de âmbito estadual. O absurdo é que o Brasil é um país tropical e aqui ainda se morre de frio. Imaginem, se tivéssemos aqui as condições de clima europeu, por exemplo, onde há neve. Portanto, o acolhimento dos moradores de rua em casos de temperaturas muito baixas é prioritário. O projeto prevê que nos ginásios de esportes onde estiverem os indigentes haverá também cobertores e agasalhos. Para isso haverá ampla divulgação dos locais onde serão acolhidas as pessoas para que a população envie roupas, agasalhos e cobertores também. Ficou constatado que além da falta de vagas para acolher os moradores de rua, nos locais onde existem essas vagas há uma total falta de coordenação.

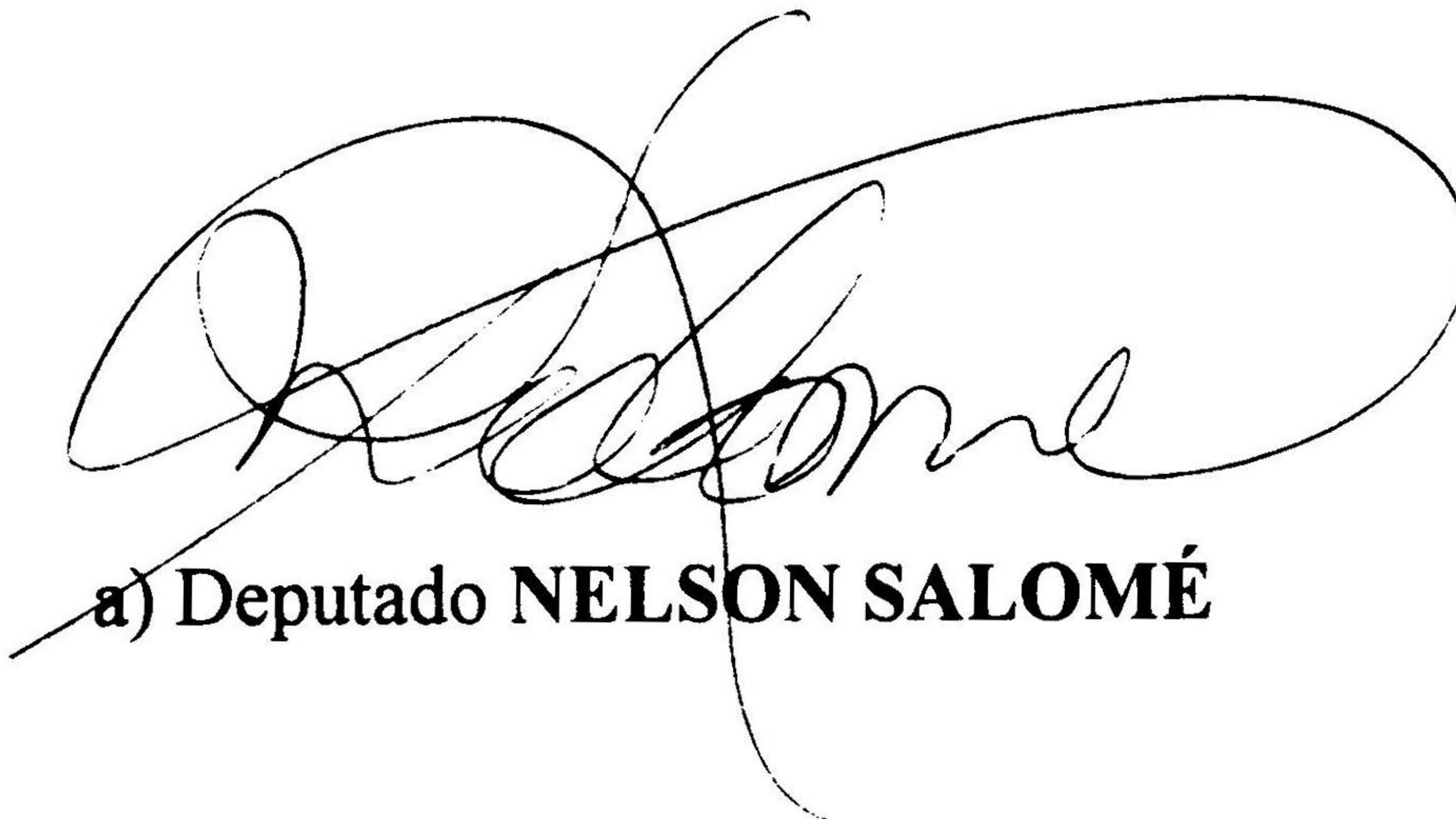
Essa avaliação é da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - secção SP e da Pastoral do

povo da rua. Essas entidades visitaram os albergues, tentando achar uma solução para evitar mortes por causa do frio.

O pior de tudo isso é que existem locais para abrigar a todos nem que seja em regime de emergência como propõe este projeto de lei. Imaginem quantas pessoas poderiam ficar abrigadas no Ginásio do Ibirapuera, por exemplo, para não morrerem de frio. Esse Ginásio sozinho poderia resolver o problema de falta de vagas de uma só vez.

Por isso, peço aos nobres pares desta Casa, um empenho máximo para que este projeto de lei seja aprovado o mais rápido possível, já que está ligado diretamente a preservação de vidas humanas.

Sala das Sessões em,



a) Deputado NELSON SALOMÉ

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC, 26/6/1997

.....  
Conferente

Divisão de Atendimento Legislativo  
Serviço de Protocolo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 27-06-97

JUNTADA

Segue juntada una

fl. don. 05

B.O.L. 217/1947

AS



As Comissões de:

Constitucionais e Justiça

Promoção Social

Finanças e Orçamento

10 17 97

PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 4, 8, 97

CRQJ  
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 05/08/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. Luiz L. da Silva

Prazo para devolução dentro de 03 dias

07/08/97

Presidente

JUNTADA

Segue juntada cancelada

Relevar CCT

02 fls. numeradas a partir

06

12/08/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO